

arrematante, para que Vm^{ce} informe ao mesmo Governo mui circunstanciadamente sobre todos os artigos de que trata o mencionado officio.—Deos Guarde a Vm^{ce}.—S. Paulo 28 de Junho de 1821.—*João Carlos Augusto de Oeynhausen*, Presidente.—*Jozé Bonifacio de Andrada e Silva*, Vice Presidente.—*Martim Francisco Ribeiro d'Andrada*, Secretario.

b—AO CAPITÃO MÓR DE PINDAMONHANGABA, 1821.

O Governo Provisorio tendo recebido o Officio de Vm^{ce}. de 14 do Corrente em que participa, que Antonio Manoel de Siqueira dessa Villa, e André Bernardes da de Minas com varios outros romperão os Limites, que dividem huma da outra Provincia, e vierão formar novas tranqueiras huma legoa para cá das antigas. O Governo ordena que Vm^{ce} mande prender immediatamente os subditos deste Governo que cometterão aquella dezordem, e formando-lhes summario os entregue com elle a Justiça para serem castigados na forma da Ordenação do Livro 5.º tit. 67; e o mesmo vai deprecar este Governo ao da Provincia de Minas para providenciar pela parte que lhes compete. Deos Guarde a Vm^{ce}. S. Paulo 19 de Outubro de 1821.—*João Carlos Augusto de Oeynhausen*, Presidente.—*José Bonifacio de Andrada e Silva*, Vice-Presidente.—*Martim Francisco Ribeiro d'Andrada*, Secretario.

c—AO CAPITÃO MÓR DE PINDAMONHANGABA, 1822.

O Governo Provisorio bem que reconheça, que a Capella, que por parte dessa Villa se está erigindo na extrema com a Provincia de Minas geraes, está nos limites desta de S. Paulo; comtudo dezejando cooperar com os Exmos. Governadores daquella Provincia para o melhor socego dos Povos de ambas: Ordena Vm^{ce}. faça sustar o progresso da Capella intentada emquanto se não dicide sobre os limittes das duas Provincias; no que de commum accordo com os dous Governos, e approvação de S. A. R. se passa brevemente a cuidar: Vm^{ce}. e todas as mais Authoridades Civiz, e Eccleziasticas

dessa Villa ficão responsaveis a S. A. R. e a este Governo pela menor contravenção desta Ordem, que toda se dirige a tranquillidade publica, e a executar religiozamente as antigas Ordens de S. Magestade a este respeito. Deos guarde a Vmce. Palacio do Governo de S. Paulo 4 de Março de 1822.—*João Carlos Augusto de Oeyenhausem*, Presidente.—*José Bonifacio de Andrada e Silva*, Vice Presidente.—*Martim Francisco Ribeiro d'Andrada e Silva*, Secretario.

d—AO SARGENTO-MÓR DA VILLA DE PINDAMONHANGABA, 1822.

Recebemos os Officios de Vm^{co}. de 15 e 17 do corrente, e ficando certos em seus contheudos, só temos a responder-lhe o de 17.

Concordamos com o que expoem o Commandante do Registo de Minas sobre o hir uma pessoa dessa Villa fazer com elle as tapagens necessarias nos lugares onde se extra-vião os individuos desta Provincia, e os direitos daquella, e para este fim Vm^{co}. nomeará huma ou mais pessoas do seu Districto de reconhecida probidade, e em quem Vm^{co}. confie o bom exito desta diligencia, que será unicamente para de mãos dadas com o dito Commandante do Registo de Minas fazerem as mencionadas tapagens, para que ninguem passe senão pelos Registos, e munidos com o competente Pas-saporte.

Quanto ao procedimento do Ajudante Antonio Moreira de Souza, em não querer servir com pretexto de doente Vm^{co}. o proporá para reformado se com effeito elle estiver impos-sibilitado, e se estiver confirmado neste Posto; porque não estando confirmado deverá ter baixa na forma das Ordens: quanto porem aos Officiaes do seu corpo que estiverem alistado na Guarda de Honra, não devem ser chamados para o serviço.

Finalmente sobre a necessidade que Vm^{co}. tem de sar-gentos para as Companhias de Ordenança, em razão de não haverem pessoas com a idade determinada pela ley para occuparem aquelles Postos, V. M. observará o que última-mente foi Determinado por Sua Magestade Imperial na Pro-vizão de 3 de Agosto deste anno expedida pelo Conselho Su-

